

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Autoriza a doação de áreas à empresa “NICOLETTI & NICOLETTI LTDA.”, que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “NICOLETTI & NICOLETTI LTDA.”, CNPJ nº 29.625.780/0001-47, com sede na avenida Emílio Giroto, nº 78, no jardim Martinelli, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, as seguintes áreas:

I - Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 21.152, constituída pelo lote nº 13, Quadra “A”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “medindo de frente para a referida rua 18,00 ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 57,40 ms., confrontando com o lote nº 12; do lado direito mede 58,05ms., confrontando com o lote nº 14; e, nos fundos mede 18,00ms., confrontando com propriedade do senhor Sebastião Fanelli; perfazendo assim, uma área total de 1.039,05 ms² (um mil, trinta e nove metros quadrados e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 259.192,33 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

II - Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.695, constituída pelo lote nº 14, Quadra “A”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “medindo de frente para a referida rua 18,00 ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 58,05 ms., confrontando com o lote nº 13; do lado direito mede 58,65 ms., confrontando com o lote nº 15; e, nos fundos mede 18,00ms., confrontando com propriedade do senhor Sebastião Fanelli; perfazendo assim, uma área total de 1.050,30 ms² (um mil, cinquenta metros quadrados e trinta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 261.998,66 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º. As áreas a que se referem este artigo destinar-se-ão, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e Comércio atacadista de bebidas, como refrigerantes, águas e sucos.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais nas áreas ora doadas que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura das escrituras de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer os imóveis de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas doadas para os fins a que se destinam e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

cont. do Projeto de Lei nº

fls. 3

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 187/2018, de 11 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 11 de abril de 2018.

Ofício nº 187/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei.

A proposição em tela tem como finalidade obter, dessa Egrégia Casa, a indispensável autorização legislativa para efetuar a doação das áreas descritas no art. 1º, à Empresa “NICOLETTI & NICOLETTI LTDA.”, CNPJ nº 29.625.780/0001-47, com sede na avenida Emílio Giroto, nº 78, no jardim Martinelli, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo

É indubitável que o funcionamento dessa empresa no Município, que continuará alavancando o crescimento e o desenvolvimento da nossa economia, com reflexos em todos os setores. Com a instalação dessa importante empresa, teremos considerável aumento de empregos em nosso Município, além da criação daqueles que estimulará indiretamente, pelo incentivo que dará ao maior desenvolvimento do nosso parque industrial com inegáveis reflexos, inclusive, na economia da região, incrementando, com firmeza, a atividade econômico-financeira, em geral, como maior movimentação bancária, volume de operações no comércio e no setor de prestação de serviços, etc., ensejando, assim, o aumento da arrecadação de tributos em todas as esferas de Governo, com o que a receita municipal será beneficiada em decorrência de sua participação no produto da arrecadação do ICMS e do IPI.

Em razão, pois, dos evidentes benefícios econômicos-financeiros e sociais, que a ampliação dessa indústria trará para o Município, a citada doação reveste-se de forma inequívoca, de relevante interesse público, ficando dispensada a licitação para a referida doação de acordo com o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações de leis posteriores.

Nos termos do art. 4º, da mencionada proposta normativa, da escritura de doação constarão cláusulas, termos e condições que garantam a utilização da área doada para a sua finalidade específica, sendo vedada a sua transferência, a qualquer título, pelo prazo de dez anos. Estão, desta forma, protegidos os interesses do Município.

cont. do Ofício nº 187/2018

fls. 2

Como a presente proposição é de inegável interesse comunitário, temos a certeza de que essa Edilidade não lhe negará seu beneplácito. E, em se tratando de matéria de natureza urgente, invoco para a sua tramitação o prazo previsto pelo art. 47, da LOM.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP